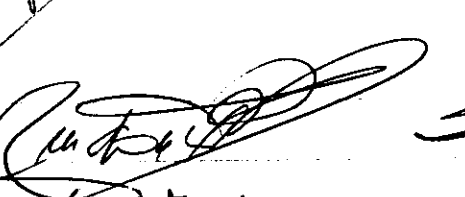


Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1940.

  Sr.

Rego e publo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - Zolendonea.

Lei nº 1.776, de 30 de novembro de 1940.

Abre crédito especial.

O povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de Cr\$ 640,00 para pagamento a Braz Lourenço da Mata e José Ruas de Oliveira, por serviços prestados em 1969, como substitutos do motorista Antonio Nunes da Mata; do operador da moto João Nunes da Mata e do chefe da Estação Rodoviária José Campos Filho, em seus períodos de férias regulamentares.

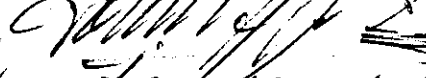
Art. 2º - A despesa de que trata esta lei, correrá por conta de economia verificada em dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente

como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1940.


L. Francisco  Sec.

Rege e pub. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - J. Lencina.

Lei nº 1.777, de 30 de novembro de 1940.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

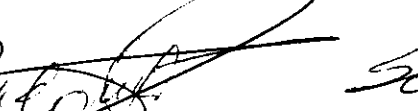
Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de R\$350,25 para pagamento a José Rodrigues da Silveira por serviços prestados em 1968 e 1969, como substituto do eletricista Rildo de Paula Gomes, em seus períodos de férias regulamentares.

Art. 2º - A despesa de que trata esta lei correrá por conta de excesso de arrecadação verificada no corrente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1940.


L. Francisco  Sec.